

DECISÃO Nº 151/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 8/5/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.007399/08-82, de acordo com o Parecer nº 114/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

aprovar a alteração no título do Capítulo VI e nos artigos 102, 103, 104, 112, 119 e inciso II do art. 165 do Regimento Geral da Universidade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VI – DA EDUCAÇÃO BÁSICA”

“Art. 102 - A UFRGS poderá constituir órgãos responsáveis por ministrar educação básica.

§ 1º - Os órgãos previstos no *caput*, vinculados à Reitoria, definirão em seus respectivos Regimentos Internos a estrutura didática e administrativa necessárias ao seu funcionamento, obedecidos o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

§ 2º - A educação básica na UFRGS será ministrada pelo Colégio de Aplicação, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.”

“Art. 103 - Os órgãos previstos no artigo anterior terão destaque orçamentário.”

“Art. 104 - O Diretor e o Vice-Diretor dos órgãos previstos no artigo 102 serão escolhidos na forma do disposto no art. 52 deste RGU, sendo seus cargos providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos.”

“Art. 112 - Compete ao CEPE estabelecer as normas específicas de organização dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como daqueles referentes à educação básica.”

“Art. 119 - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de educação básica, de extensão e de pós-graduação obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE.”

“Art. 165 -

.....

II - 1 (um) representante docente da educação básica, eleito por voto secreto entre seus pares;

.....”

Porto Alegre, 8 de maio de 2009.

(O original encontra-se assinado.)

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.